

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG****Recuperação Judicial nº 5057734-40.2022.8.13.0024**

**SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.** em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, em atenção a intimação de ID nº 10357478452, expor e requerer o que segue:

**I – Do acordo de Id nº 10343905124 – itens 01 a 08**

1. A Recuperanda manifesta sua ciência quanto a homologação do acordo celebrado junto ao Banco Moneo S.A. e informa que ambas as partes cumpriram com as obrigações assumidas no referido acordo.

**II – Das Habilitações e Impugnações – Itens 09 a 11**

2. A Recuperanda manifesta ciência quanto a não apreciação dos pedidos de habilitação/impugnação de crédito realizados nestes autos, pois os requerimentos não foram feitos na forma da LFRE.

**III – Do Ofício à COPASA – Itens 12 a 17**

3. A Recuperanda manifesta ciência quanto ao deferimento da expedição de ofício à COPASA, bem como informa ter tomado as medidas administrativas necessárias perante a estatal.

**IV – Banco Volvo – itens 18 a 23**

4. Como já dito nas manifestações de Id nº 10301739335 e Id nº 10326181873, apesar do crédito detido pelo Banco Volvo do Brasil S/A ter sido excluído da recuperação judicial, há discussões relevantes sobre a sua concurzalidade/extraconcurzalidade, parcial ou integral.

5. Por essa razão, a sentença proferida nos autos da Impugnação de Crédito nº 5210211-48.2022.8.13.0024 foi objeto dos competentes recursos, estando pendente o julgamento do Agravo em Recurso Especial nº 1.0000.23.127023-2/004 (**doc. 01**).

6. Em que pese o referido recurso não seja dotado de efeito suspensivo, importante ressaltar que, além das razões apresentadas pela Recuperanda para que o

crédito fosse incluído na presente recuperação judicial na classe quirografária, há sérias dúvidas sobre qual valor estaria excluído da recuperação judicial.

7. Naqueles autos, apesar de haver pedido expresso da Recuperanda para realização de **prova pericial** capaz de apurar o **real valor** dos bens que garantiam os contratos do Banco Volvo na data do pedido de recuperação judicial, tal requerimento não foi apreciado.

8. Por isso, com o provimento da Impugnação de Crédito nº 5210211-48.2022.8.13.0024, haverá ou a inclusão de todo o crédito Banco Volvo Brasil S.A. ou de parte dele, após a produção de prova pericial.

9. Por essa razão, em atenção ao princípio da preservação da atividade empresarial, não há, neste momento, como exigir da recuperanda a retomada do fluxo de pagamento dos contratos detidos com o Banco Volvo Brasil S.A., pois não há certeza quanto a concursabilidade/extraconcursabilidade do crédito do Banco Volvo Brasil S.A., tampouco qual seria o valor efetivamente devido a instituição financeira.

10. Por fim, a Recuperanda informa que vem cumprindo assiduamente com o Plano de Recuperação Judicial homologado, o que reforça o seu compromisso com todos os seus credores, **bem como que mantém contato direto com os procuradores do Banco Volvo S.A. na tentativa de encontrar um denominador comum que não estrangule financeiramente a Recuperanda.**

#### **V – Das decisões de Segunda Instância e Relatórios Mensais – itens 24 a 29**

11. A Recuperanda manifesta a sua ciência quanto ao conteúdo das decisões de segunda instância de Id nº 10314325572, 10333116346 e 10336229597, bem como dos relatórios mensais de Id nº 10280194542 (junho de 2024) e Id nº 10359745111 (julho de 2024).

#### **VI – Ponto de Apoio São Dimas - Transferência de Titularidade.**

12. Para atender as necessidades dos colaboradores das linhas de transporte público urbano do município de Belo Horizonte, a Recuperanda conta com “Pontos de Apoio” com infraestrutura hídrica e elétrica.

13. Contudo, por existirem débitos **anteriores** a data do pedido de recuperação judicial da São Dimas, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) vem impedindo a transferência de titularidade de alguns destes pontos, conforme será exposto abaixo.

- **Ponto de Controle / Ponto de Apoio – São Luiz (alteração titularidade)**

14. A Recuperanda pretende transferir a Viação Fenix Ltda (terceiro) “Ponto de Apoio” situado na Avenida dos Esportes, nº 1.980, Bairro São Luiz, Belo Horizonte (MG), CEP 31.275-040, vez que o itinerário da linha 5401 – Dom Cabral/São Luiz, não é mais operado pela Recuperanda (**doc. 02**), veja-se:

De: gestaorh@viacaofenix.com.br [mailto:gestaorh@viacaofenix.com.br]

Enviada em: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 17:54


Para: gerenciatrafego@saodimastransportes.com.br

Assunto: Troca de Titularidade - COPASA MG

Prezados Senhores,

A Viação Fenix Ltda, empresa inscrita no CNPJ 08.877.756/0001-25, situada a Rua Marfim, nº 33 Bairro Novo Glória, BH/MG, operadora da linha 5401 – Dom Cabral/ São Luiz nesta Capital, sendo esta a empresa líder de operação da referida linha, vem requerer transferência de titularidade junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, do Ponto de Controle situado a Av. dos Esportes, 1980, Bairro São Luiz, CEP 31275-040, Matrícula 00103248242, Identificar 0020.400.735.6, uma vez que a empresa São Dimas Transportes não mais opera a referida linha.

15. Contudo, conforme relatado pelos colaboradores da Recuperanda, para o desligamento do “Ponto de Apoio”, a COPASA está exigindo o pagamento de conta (**doc. 03**) referente a utilização de recursos hídricos utilizados entre os meses de **fevereiro e março de 2022** (12/02/2022 a 14/03/2022), veja-se:

REFERÊNCIA DA CONTA		Débitos anteriores				
ESSA CONTA É DO MÊS DE: <b>MARÇO/2022</b>	Quando foi emitida? <b>16/01/2025</b>	Data da apresentação <b>16/01/2025</b>				
SEU CONSUMO EM LITROS		HISTÓRICO DE CONSUMO				
 HIDRÔMETRO Y24S 0206015  SEU CONSUMO <b>30.000</b>	CONSUMO MESES ANTERIORES		MÊS DE REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (LITROS)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES	MÉDIA DIÁRIA (LITROS)
	Fevereiro		MARÇO/2022	30.000	31	967
	Janeiro		FEVEREIRO/2022	9.000	28	321
	Dezembro/21		JANEIRO/2022	4.000	30	133
			DEZEMBRO/2021	6.000	33	151
			NOVEMBRO/2021	2.000	30	66
			OUTUBRO/2021	2.000	29	68
			SETEMBRO/2021	1.000	29	34
			AGOSTO/2021	2.000	32	62
			JULHO/2021	2.000	30	66
			JUNHO/2021	1.000	33	30
			MAIO/2021	24.000	29	827
			ABRIL/2021	20.000	30	666
Descrição dos serviços   Lançamento ABASTECIMENTO DE AGUA 257,90 ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDI 190,84 COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA 0,08 COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO 0,01		LEITURA ATUAL <b>14/03/2022</b> 423 LEITURA ANTERIOR <b>11/02/2022</b> 393 CONSUMO APURADO <b>30m³ (30.000 litros)</b> CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR PRÓXIMA LEITURA <b>12/04/2022</b>				

16. Pois bem, o que define se o crédito se submete ou não a recuperação judicial é a data do fato gerador da obrigação. Assim, tendo o pedido de recuperação judicial da São Dimas foi distribuído em **30/03/2022**, tem-se que o referido débito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial e, por isso, o valor só poderá ser pago nos moldes do plano de recuperação judicial homologado.

17. Além disso, a injusta negativa da COPASA em efetuar a transferência do referido “Ponto de Apoio” poderá onerar a Recuperanda, pois caso o terceiro não efetue o pagamento das contas futuras, a responsabilidade pelo pagamento do débito recairá sobre ela.

18. Assim, por não restar outra alternativa a Recuperanda, requer-se que o d. Juízo se digne a **expedir ofício** a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) para determinar/autorizar a **imediate transferência de titularidade** do “Ponto de Apoio” situado na Avenida dos Esportes, nº 1.980, Bairro São Luiz, Belo Horizonte (MG), CEP 31.275-040, **matrícula nº 0 010 324 824 2, identificador nº 0 020 400 735 6, para o nome de Viação Fênix Ltda– CNPJ nº 08.877.756/0001-25**, vez que a referida empresa passou a operar a linha 5401 – Dom Cabral/São Luiz.

#### **VII – Conclusão e Pedidos**

Ante todo o exposto e pelas razões acima expostas, a Recuperanda manifesta ciência sobre o conteúdo da decisão de Id nº 10357478452 e **requer:**

- I. A expedição de ofício para que a COPASA (i) autorize a **imediate transferência de titularidade** do “Ponto de Apoio” situado Avenida dos Esportes, nº 1.980, Bairro São Luiz, Belo Horizonte (MG), CEP 31.275-040, **matrícula nº 0 010 324 824 2, identificador nº 0 020 400 735 6, para o nome de Viação Fênix Ltda– CNPJ nº 08.877.756/0001-25, pessoa jurídica situada na Rua Marfim, nº 33, Bairro Novo Glória, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.880-410.**

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 29 de janeiro de 2025.

---

Thiago Almeida Ribeiro  
OAB/MG 154.027

---

Guilherme Andrade Carvalho  
OAB/MG 130.932

---

Silvio Tiago Cristo de Melo  
OAB/MG 176.791

---

Odilon Arthur Campos Magalhães  
OAB/MG 197.100